



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱 463 號
C. Postal 463 - Macau

傳閱公函 1811080003/DIR
Ofício-Circular n.º

2018-11-08

事由：
Assunto

關於遵守澳門格蘭披治大賽車舉行期間的辦公時間的指引
Orientações relativas ao cumprimento do horário de trabalho nos dias do Grande Prémio de Macau

根據體育局來函，第65屆澳門格蘭披治大賽車將於本年11月15日至18日舉行。為了舒緩上述日子高峰時段交通擁擠的情況以及保障公共利益，敬請貴部門執行行政長官於2015年10月30日作出之批示：

1. 在澳門格蘭披治大賽車舉行期間的首兩日，應准許按正常工作時間上下班的公共行政工作人員於上午八時至十時抵達部門上班。
2. 在不妨礙上款規定的情況下，部門及實體的領導應採取必要措施，以確保公眾接待服務的正常提供。
3. 應適當提醒部門及實體的工作人員，就行使第一款所賦予的權利，倘若出現上述工作日的服務時間多於正常時數，則於兩個星期內獲補償超出的工作時數；倘若少於正常時數，則補回相應的時數。

就執行上述批示的內容，尤其是第3點有關補償或補回工作時數的安排，敬請貴部門行使管理權，與工作人員互相協定後依規定處理。如有垂詢，煩請聯絡本局黃先生（電話：8291 9520）或許小姐（電話：8291 9529）。

此，順頌

台祺



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 2
Pág. n.º
公函編號 1811080003/DIR
Of. n.º
日期 : 2018-11-08
Data

Segundo o ofício enviado pelo Instituto do Desporto, a 65.^a edição do Grande Prémio de Macau realizar-se-á de 15 a 18 de Novembro. A fim de aliviar a situação de congestionamento do trânsito nas horas de ponta nos dias supra referidos e na prossecução do interesse público, solicitamos aos V/Serviços o cumprimento das orientações para execução emanadas do despacho de Sua Excelência o Chefe do Executivo, datado de 30 de Outubro de 2015:

1. Por ocasião do Grande Prémio de Macau, nos dois primeiros dias do evento, deve ser permitido aos trabalhadores dos serviços públicos em regime de horário normal de trabalho entrarem ao serviço entre as 8 horas e as 10 horas da manhã.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dirigentes dos serviços e entidades públicas devem tomar as medidas necessárias com vista ao normal funcionamento dos serviços de atendimento ao público.
3. Os trabalhadores dos serviços e entidades devem ser devidamente alertados de que a faculdade conferida no n.º 1 implica que o tempo de serviço prestado a mais ou a menos, nos referidos dias, seja compensado, por excesso ou por defeito, no prazo máximo de duas semanas.

No que concerne à implementação do conteúdo do despacho acima mencionado, designadamente, a compensação, por excesso ou por defeito, do número de horas de trabalho prestado constante no ponto 3, solicita-se aos serviços públicos no uso das suas competências, que a mesma seja tratada segundo as regras definidas depois de ter sido acordada entre os mesmos e os trabalhadores. Para esclarecimento de dúvidas, queira contactar o Sr. Wong (Tel.: 8291 9520) ou a Sra. Hoi (Tel.: 8291 9529).

Com os melhores cumprimentos.

代局長 馮若儀

JOANA MARIA
NORONHA,
08/11/2018

055/DIR/OFC/2018